

Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº _053 /2022

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por mais 06 (seis) meses, de acordo com o Artigo 198 da Lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, em quantidade e funções a seguir discriminadas:

§ 1º Fica autorizada a contratação dos seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	MOTORISTA	9	40

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 07 de abril de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr Presidente

Srs. Vereadores.

O projeto de lei, que a presente acompanha, trata de pedir autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, para o cargo de MOTORISTA da Secretaria Municipal de Saúde, motivo a grande demanda de pacientes que são transportados diariamente para outras cidades tanto para consultas eletivas, como para atendimentos de urgência e emergência.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 07 de abril de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal